



SENADO FEDERAL

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA CS20210001**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário Lagoa Nova, Prédio da Reitoria, Natal-RN, CEP 59.078-970, telefone nº (84) 3215-3302; CNPJ-MF nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada UFRN ou CEDENTE, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, CI. 620.141, expedida pela SSP/RN, CPF nº 466.606.404-44, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.117763/2020-12 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.117987/2020-24 do Processo nº 00200.008160/2020-01, observado o Parecer nº 768/2020- ADVOSF, documento digital nº 00100.113456/2020-62, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.108218/2020-35 (Anexo I, pág. 13-15), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.102070/2020-25, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cessão de Uso tem por objetivo o compartilhamento, pelo SENADO, de área na torre da Rádio e TV Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e área física adjacente, e toda sua infraestrutura, localizada na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, em Natal/RN, de modo a viabilizar as retransmissões da Rádio Senado FM, canal 295, frequência de transmissão 106,9 MHz, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os itens de infraestrutura que serão compartilhados entre as partes são os seguintes:



Processo nº 00200.008160/2020-01



SENADO FEDERAL

- I** – área na torre de TV, para uma antena transmissora em FM/VHF, de 4 elementos, de aproximadamente 120kg;
- II** – área para uma antena parabólica com 2,80 metros para a Rádio Senado;
- III** – espaço físico, em área contígua à torre, com 43 m2 onde foi construído o abrigo e instalados: três aparelhos de ar-condicionado tipo split, de 80.000 BTUf; um transmissor de rádio FM, de 10KW, de aproximadamente 500kg; um no-break de 80 KVA, com respectivo banco de baterias;
- IV** – uso de espaço físico em sala 2x3m para instalação de estúdio da rádio na sede da Rádio Universitária; e
- V** – uso de espaço físico para a instalação de uma subestação de energia elétrica com relógio medidor de energia independente e espaço para instalação de um gerador de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Constituem obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste Contrato:

- I** – comunicar imediatamente à outra PARTE, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infraestrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.
- II** – corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento de Infraestrutura.
- III** – manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativas ao compartilhamento de infraestrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE

São atribuições da CEDENTE:

- I** – disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordados entre as partes;
- II** – disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as partes;
- III** – informar previamente ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- IV** – resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;
- V** – permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CESSIONÁRIO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde que devidamente credenciados;
- VI** – responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao CESSIONÁRIO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- VII** – colaborar na fiscalização, guarda e no zelo dos equipamentos;
- VIII** – comunicar ao CESSIONÁRIO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da Rádio Senado; e
- IX** – manter em condições técnicas adequadas os espaços na sua torre, onde estão instaladas a antena da Rádio Senado, o abrigo construído pelo Senado para abrigar os transmissores, e o espaço onde estão instalados a subestação de energia e antena parabólica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

São atribuições do CESSIONÁRIO:

- I** – arcar com todos os custos financeiros decorrentes da aquisição e instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, taxa de uso da área cedida, de serviços de engenharia e obras, quando necessários;
- II** – fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do compartilhamento de infraestrutura que venham a ser solicitados pela CEDENTE, visando esclarecer o uso do compartilhamento de infraestrutura retro mencionado;





SENADO FEDERAL

- III** – não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infraestrutura e áreas, e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE;
- IV** – manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
- V** – executar às suas expensas obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infraestrutura, mediante autorização formal, por escrito, da CEDENTE;
- VI** – assegurar à CEDENTE, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com o CESSIONÁRIO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;
- VII** – atestar a aceitação dos itens de infraestrutura compartilhados quando de sua disponibilização;
- VIII** – informar à CEDENTE com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao compartilhamento de infraestrutura contratado;
- IX** – responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao compartilhamento de infraestrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que se dispõem a Lei nº 8.666/93 e normas correlatas;
- X** – responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o compartilhamento de infraestrutura;
- XI** – as despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do SENADO;
- XII** – não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, áreas e facilidades de propriedade da CEDENTE, sem a sua autorização prévia e por escrito;
- XIII** – manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos nela instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;



SENADO FEDERAL

XIV – exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, identificação visível e autorização expressa da CEDENTE e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela CEDENTE;

XV – responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal, sejam servidores designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

XVI – instalar, na área definida neste contrato, retransmissores, antenas e demais equipamentos da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CEDENTE, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal
1	Uso de espaço na sua torre de TV, para uma antena transmissora em FM/VHF, de 4 elementos, de aproximadamente 120kg.	R\$ 870,23
2	Uso de espaço para uma antena parabólica com 2,80 metros para a Rádio.	R\$ 696,18
3	Uso de espaço físico, em área contígua à torre, com 43 m ² onde foi construído o abrigo e instalado: três aparelhos de ar-condicionado tipo Split, de 80.000 BTUs; um transmissor de rádio FM, de 10KW, de aproximadamente 500 Kg; um no-break de 80 KVA, com respectivo banco de baterias. Uso de espaço físico em sala 2x3 para instalação de estúdio da rádio na sede da Rádio Universitária.	R\$ 870,23
4	Uso de espaço físico para a instalação de uma subestação de energia elétrica com relógio medidor de energia independente e espaço para instalação de um gerador de energia.	R\$ 1.044,27
5	Limpeza sistemática do local das instalações, dentro das normas previstas pelo fabricante dos transmissores.	R\$ 754,19
6	Vigilância constante do local, de modo a garantir a guarda, preservação e segurança dos equipamentos ali instalados.	R\$ 3.433,20
7	Inspeção técnica diária, a fim de verificar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos instalados (sistema elétrico, condicionadores de ar, transmissores e demais componentes), informando imediatamente à Rádio Senado sobre qualquer anomalia.	R\$ 2.804,77
TOTAL		R\$ 10.473,07





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de uso da área cedida deverá ser compatível com os valores praticados na região.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 125.676,84** (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CESSIONÁRIO, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – O CESSIONÁRIO pagará diretamente à empresa cessionária de energia elétrica (COSERN), mediante fatura enviada ao endereço do SENADO, em BRASÍLIA/DF, todo consumo de energia elétrica utilizado por seus equipamentos, que ocorrerá em relógio medidor exclusivo, não restando a CEDENTE qualquer responsabilidade sobre esse consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura da Cessão de Uso, levando em conta em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0034.2549.5664 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE0090, de 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a rescisão seja unilateral, por parte da CEDENTE, o CESSIONÁRIO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e de toda a infraestrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 20/01/2021,** podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado pelo CESSIONÁRIO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2021.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Testemunhas:

Rodrigo Galha
 Diretor da SADCON

Alexandre de Paula
 Coordenador da COPLAC

